

TC-004234.989.18-4

Prefeitura Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2018.

Prefeito: Lupércio Antonio Bugança Junior.

Advogado(s): Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476), Romir Alves Leal (OAB/SP nº 88.393), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-03-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 17-03-20.

EMENTA: CONTA ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. ELEVADAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DESPESAS DE PESSOAL EXTRAPORAM O LIMITE IMPOSTO PELA LRF. DESCUMPRIMENTO ÀS VEDAÇÕES IMPOSTAS PELO ARTIGO 22 DA LRF. PAGAMENTO EXCESSIVO E CONTUMAZ DE HORAS EXTRAS. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS SOCIAIS GERARAM DESPESAS IMPRÓPRIAS COM JUROS E MULTAS. BAIXA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DO SETOR DE PLANEJAMENTO NO ÂMBITO DO IEG-M. IMPRECIÇÃO DOS DADOS INSERIDOS NO SISTEMA AUDESP. PARECER DESFAVORÁVEL.

- 1) A extrapolação do gasto com pessoal, agravada pelo descumprimento das limitações impostas pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF, é causa determinante para a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit 7,13%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	31,80%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	88,36%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	25,96%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	56,14%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR